



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 4607/2025

Parauapebas, 25 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei.

Referência: E-Protocolo nº 2025002263-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei autoriza a concessão de Subsídio Tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Parauapebas mediante condicionantes.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE PARAUAPEBAS MEDIANTE CONDICIONANTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário, a título de subvenção econômica, às cooperativas abaixo elencadas que operam o serviço de transporte público no Município de Parauapebas sob o regime de concessão ou permissão de serviço público:

I - Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas – CENTRAL, inscrita no CNPJ nº 13.374.609/0001-72;

II - Cooperativa de Transporte Rodoviário Coletivo de Palmares - COOPALMAS, inscrita no CNPJ nº 06.907.544/0001-18;

III - Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás/PA - COPAVEL, inscrita no CNPJ nº 02.082.000/0001-03.

Art. 2º Para os fins dessa Lei, considera-se:

I - subsídio tarifário: o aporte financeiro realizado pelo Poder Público Municipal, a título de subvenção econômica, para o custeio parcial do serviço de transporte público municipal de passageiros, com a finalidade de cobrir parte dos custos operacionais do sistema e mantê-lo em funcionamento com qualidade;

II - déficit: o valor monetário negativo gerado pelo não pagamento integral das tarifas por usuários beneficiados por tarifa reduzida ou gratuidades estabelecidas em leis específicas.

Art. 3º O aporte financeiro de que trata o art. 1º desta Lei consiste no valor de 1.262.040,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e quarenta reais), proveniente do orçamento da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, e R\$ 1.975.092,6000 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, noventa e dois reais), provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, totalizando o montante de R\$ 3.237.132,60 (três milhões duzentos e trinta e sete mil e cento e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 4º O rateio dos valores do aporte financeiro de que trata o art. 3º desta Lei se dará em seis parcelas mensais, conforme a seguir:

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

I - R\$ 1.262.040,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e quarenta reais), provenientes do orçamento da SEMED, repassados integralmente à Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas, com parcela mensal no valor de R\$ 210.340,00 (duzentos e dez mil, trezentos e quarenta reais);

II - R\$ 1.975.092,6000 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, noventa e dois reais), provenientes do orçamento da SEMSI, divididos entre as cooperativas do transporte público, com parcela mensal de R\$ 329.182,10 (trezentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos), da seguinte forma:

a) R\$ 294.476,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais) à Central das Cooperativas;

b) R\$ 21.034,00 (vinte e um mil e trinta e quatro reais) à Cooperativa de Transporte Rodoviário Coletivo de Palmares (Coopalmas);

c) R\$ 13.672,10 (treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos) à Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás/PA (Coopavel).

§ 1º O valor referente ao inciso I do *caput* deste artigo será objeto de prestação de contas perante a Secretaria de Educação - SEMED, a qual poderá aprovar total ou parcialmente ou desaprovar as prestações de contas, conforme prevê o art. 6º desta Lei.

§ 2º Os valores referentes ao inciso II do *caput* deste artigo será objeto de prestação de contas perante a Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, a qual poderá aprovar, aprovar parcialmente ou desaprovar as prestações de contas apresentadas pelas cooperativas, conforme prevê o art. 5º desta Lei.

§ 3º Os repasses mensais dos subsídios serão efetuados pela Secretaria de Fazenda – SEFAZ somente após a aprovação da prestação de contas do mês anterior pela Secretaria responsável, e o pagamento deverá ocorrer no prazo de até cinco dias após a comunicação oficial da aprovação das contas.

Art. 5º A prestação de contas referente ao subsídio tarifário de que trata esta Lei deverá ser realizada mensalmente e apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao que se referem, pelas cooperativas beneficiárias, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro contendo:

I - a comprovação das gratuidades concedidas pelas cooperativas em operação, com os registros de passageiros beneficiados, preferencialmente através do sistema de bilhetagem eletrônica;

II - a comprovação da quilometragem percorrida em cada rota, nas linhas operadas, por meio de relatório expedido do sistema de GPS instalado a bordo, conforme itinerário autorizado em Ordem de Serviço pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT;

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

III - a comprovação do cumprimento integral do itinerário e dos respectivos horários de operação, mediante registros eletrônicos, relatórios de GPS, fiscalização *in loco* nos pontos de parada, ou outro meio idôneo de controle operacional.

§ 1º A tabela de referência contendo quadro resumo das ordens de serviços protocoladas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT, com os itinerários e quilometragens, a serem observados pelas cooperativas, consta no Anexo Único desta Lei, e servirá de parâmetro obrigatório para a aferição e aprovação da prestação de contas.

§ 2º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, autorizado a promover ajustes nos itinerários e rotas operacionais, sempre que houver necessidade técnica ou adequação da malha viária urbana, conforme prevê a Lei nº 4.551, de 2013.

Art. 6º O valor concedido a título de subsídio pela SEMED, previsto no inciso I do art. 4º desta Lei, tem como objetivo a manutenção da linha que atende a Universidade do Estado do Pará – UEPA e a Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, e a garantia da passagem integral gratuita aos estudantes da rede pública estadual de ensino, em todas as linhas operadas ou que vierem a ser operadas pela Central das Cooperativas.

Parágrafo Único. Eventual descumprimento das condicionantes deste artigo deverá ser apurado em procedimento próprio da Secretaria de Educação – SEMED, podendo resultar, a depender da gravidade, na suspensão ou desaprovação do próximo aporte mensal que o operador do transporte pleitearia.

Art. 7º O valor a que se refere o art. 3º desta Lei serão destinados à manutenção das rotas já operadas, a fim da diminuição do impacto financeiro referente as tarifas reduzidas ou gratuidades legais dos usuários transportados, e referente a implementação de ao menos uma nova rota do transporte público, considerando que a expansão do transporte deve ser continuada, e do aumento comprovado da frota em atividade em 20% (vinte por cento), de maneira gradual, prevendo progressão mensal de aumento do quantitativo de veículos operantes, de modo a diminuir o tempo de espera do usuário, especificamente pela Central.

§ 1º Com os valores provenientes do subsídio da SEMSI, será assegurado pelas cooperativas o transporte gratuito aos candidatos que forem realizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, bem como dos candidatos que estejam indo realizar concurso municipal, estadual ou federal.

§ 2º Eventual descumprimento das condicionantes deste artigo deverá ser apurado em procedimento próprio pela Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, podendo resultar, a depender da gravidade, na suspensão ou desaprovação do próximo aporte mensal que o operador do transporte pleitearia.

Art. 8º Para que façam jus ao recebimento do subsídio tarifário, os operadores do transporte público de Parauapebas, previstos nos incisos do *caput* do artigo 1º desta Lei, com periodicidade mensal, enviarão relatório discriminativo dos requisitos previstos nos artigos 4º e

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

5º desta Lei à Secretaria Municipal de Educação ou à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, a depender do caso.

§ 1º Em relação aos usuários que possuem tarifa reduzida ou gratuidade legal, deverá ser enviado relatório discriminativo constando apenas os passageiros que efetivamente utilizaram o transporte público municipal, não sendo possível a utilização de lista de cadastro geral para fins de apuração da quantidade.

§ 2º Caso os relatórios discriminativos apresentados por parte das cooperativas ultrapassem os limites de pagamento previstos nesta Lei, estas não terão direito ao recebimento de qualquer quantia compensatória adicional.

Art. 9º A cooperativa de transporte que perder o direito de operar o serviço de transporte público municipal ou interrompê-lo deixará de receber o aporte financeiro de que trata esta Lei, e a cota parte a que teria direito será redistribuída entre as cooperativas que permanecerem operando o serviço, caso passem a operar, mediante autorização prévia a ser concedida pelo Poder Público Municipal, os serviços de transporte público que eram operados pela cooperativa faltante.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parauapebas (PA), em 25 de novembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REFERÊNCIA DE PERCURSO DAS LINHAS DO STPP/PARAUAPEBAS

Número de Ordem	Linha	Percurso(km/semana)
		Micro-ônibus
1	UFRA	1803,40
2	Tronco Ali. PA 275	6953,00
3	CO 002/001	7411,80
4	IB 001	6694,60
5	IB 003	4763,70
6	A 002 (Nova Carajás)	3171,40
7	A 001 (Cidade Jardim)	4704,18
8	A 003 (Paraiso – Portaria)	7225,28
MÉDIA STPP/PARAUAPEBAS		42.727,36
ANUAL		2.477.417,79

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que objetiva autorizar a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros de Parauapebas mediante condicionantes.

Senhores, atualmente o Município possui 3 (três) Decretos de outorga para prestação do serviço de transporte público, sendo eles:

a) Decreto nº 445, de 24 de agosto de 2012, que outorga a linha de ligação entre Palmares II e a Área Urbana da Cidade à Cooperativa Mista de Transporte e Turismo dos Condutores Autônomos de Veículos Utilitários do Assentamento Palmares do Município de Parauapebas - COOPALMAS;

b) Decreto nº 989, de 16 de novembro de 2015, que outorga a linha de ligação entre o Núcleo Urbano de Carajás e a Área Urbana da Cidade a Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás - COOPAVEL;

c) Decreto nº 261, de 6 de fevereiro de 2024, que outorga precariamente a prestação do serviço público coletivo de passageiros à Central das Cooperativas de Transportes de Parauapebas – Central.

Importa destacar que a implementação do subsídio tarifário no Município mostra-se indispensável diante do expressivo crescimento populacional decorrente da migração de trabalhadores atraídos pelos empreendimentos minerários da região, aliado às normas municipais e federais que asseguram gratuidades e descontos nas tarifas do transporte público coletivo urbano.

Como é de conhecimento de todos, transporte público tem caráter essencial reconhecido pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 8º, vejamos:

VIII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Ademais, o produto nº 7.2, Relatório de Diagnóstico dos Sistemas de Transportes, elaborado pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE), no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana aponta que a maior parte do sistema do transporte público é operado pela Central das Cooperativas, senão vejamos trechos:

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

No que diz respeito à frota do sistema, as linhas são operadas por 80 veículos, todos micro-ônibus. Desses, 60 são geridos pela Central das Cooperativas, 12 pela Coopalmas e 8 pela Coopavel (pg. 192).

No total, são oferecidas 305 viagens por sentido nos dias úteis, 221 aos sábados e 143 aos domingos. As linhas com maior oferta de viagens são as circulares C001 e C002, com 266 viagens/semana, seguida pela diametral circular IB003, com 252 viagens/semana. A linha com menos viagens é a radial Carajás (IB006), com 74 viagens semanais. (pg. 206).

Ressalta-se ainda que as três Cooperativas que operam o Sistema de Transporte Público Municipal - Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas, COOPAVEL e COOPALMAS - foram beneficiárias do subsídio tarifário regulamentado pela Lei nº 5.382, de 2023, o que possibilitou a manutenção das operações e a melhoria perceptível na qualidade do serviço prestado à população, com implementação de nova rota e aumento do número de veículos na frota. A adoção do subsídio contribuiu para o reequilíbrio econômico-financeiro do sistema, assegurando maior regularidade das linhas, melhor atendimento aos usuários e redução das interrupções nas rotas, especialmente nas regiões de maior demanda.

Apesar dos avanços já alcançados com a concessão do subsídio tarifário, reconhecemos que o sistema de transporte público municipal ainda enfrenta desafios que necessitam de aprimoramentos, tanto na eficiência operacional quanto na ampliação do atendimento à população. É essencial garantir a manutenção dos resultados positivos obtidos, evitando retrocessos que possam comprometer a regularidade do serviço e o acesso dos cidadãos, especialmente daqueles que dependem integralmente do transporte público para deslocamento diário. Assim, a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas de subsídio representam não apenas uma medida de equilíbrio econômico, mas também um compromisso social com a mobilidade urbana e a inclusão no Município de Parauapebas

E quanto ao tema do subsídio, a legislação federal prevê a concessão do subsídio tarifário, disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.587, vejamos:

§1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

§ 2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.

§ 3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superavit tarifário.

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, estabelece que a sustentabilidade econômica dos sistemas de transporte público coletivo é condição essencial para garantir a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

Nesse sentido, cabe ao Município não apenas assegurar a manutenção do serviço público de transporte, mas também aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização, assegurando maior rigidez no cumprimento dos horários, itinerários e padrões operacionais estabelecidos.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe a atualização dos valores do subsídio tarifário com base na correção inflacionária, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do sistema sem ampliação de custos operacionais, mas com ênfase na melhoria da gestão e da eficiência do transporte público municipal.

Ademais, visa o Projeto de Lei assegurar o transporte 100% (cem por cento) gratuito aos estudantes da rede pública de ensino médio, sem prejuízo de futuramente estender o benefício aos demais estudantes da rede pública de ensino fundamental e cursos técnico profissionalizantes.

Por todo o exposto, e em decorrência da atual situação de sustentabilidade econômica das Cooperativas prestadoras do serviço de transporte público na cidade, bem como visando promover uma maior eficiência, solicitamos que este Projeto de Lei seja recepcionado pelos Nobres Vereadores e após os tramites nas comissões seja aprovado na forma regimental.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br